

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB
RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 29/04/2026

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À
DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB**

Processo nº 307/2026, denúncia oferecida contra:

Denunciado: Dalvi Rosa Moreira, Presidente da equipe Mr. Moo São José Basketball

Tipificação: artigos 243-F, 243-C e 258 todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditor relator sorteado Dr. Alex Riski Filho, Dra. Alessandra Silva, Dr. Ricardo Horta, Dr. Eduardo Berol da Costa e Auditora Presidente Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: presente o Procurador do STJD Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko, autor da denúncia. A Procuradoria manifestou-se nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: presente o denunciado que prestou depoimento pessoal e foi assistido pelo advogado Dr. Guilherme Belini (OAB/SP n.º 213.699), que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 307/2026, a Comissão Disciplinar, **por maioria de votos, decidiu CONDENAR** o denunciado às penas de suspensão por 30 (trinta) dias e multa pecuniária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 243-C do CBJD, bem como à pena Liga Nacional de Basquete

de suspensão de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 258 do CBJD, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.

No tocante à aplicação do artigo 243-F do CBJD, a Comissão Disciplinar entendeu, por maioria, que a conduta do denunciado não se amolda à tipificação prevista no referido dispositivo. Quanto à arguição de prescrição suscitada pela defesa, restou afastada pela Comissão Disciplinar.

Restaram vencidos: o voto do Auditor Dr. Eduardo Berol da Costa, que votou pela condenação do denunciado às penas de suspensão por 30 (trinta) dias e multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos 243-F e 258, na forma do artigo 183, todos do CBJD; e o voto do Auditor Dr. Ricardo Horta, que entendeu pela unificação das condutas, na forma do artigo 183 do CBJD, e votou pela condenação do denunciado, nos termos do artigo 243-F do CBJD, à pena de suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 310/2026, denúncia oferecida contra:

Denunciado: Jordan Charles Williams, atleta nº 0 da equipe KTO MINAS

Tipificação: artigos 258, caput e §2º, inciso II e 184, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditor relator sorteado Dr. Eduardo Berol da Costa, Dr. Alex Riski Filho, Dra. Alessandra Silva, Dr. Ricardo Horta e Auditora Presidente Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: presente o Procurador do STJD Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko, sendo autor da denúncia o Dr. André Ramos Rocha e Silva. A Procuradoria manifestou-se nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: o denunciado foi assistido pelo advogado Dr. Lucas Alkmim Pereira (OAB/MG 112.307), que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

No início do julgamento do Processo nº 310/2026, a Comissão Disciplinar, **por maioria de votos** dos seus Auditores, decidiu **CONDENAR** o denunciado à pena de suspensão de 1 (uma) partida, já cumprida automaticamente, nos termos do artigo 258, §2º, inciso II, na forma do artigo 183 do CBJD.

Ainda, quanto à imputação prevista no caput do artigo 258 do CBJD, a Comissão Disciplinar, **também por maioria de votos**, decidiu **CONDENAR** o denunciado à pena de suspensão de 1 (uma) partida, **CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA**, nos termos do §1º do referido dispositivo.

Restou vencido o voto do Auditor Relator Dr. Eduardo Berol da Costa, que divergiu apenas quanto à dosimetria da pena, votando pela aplicação de suspensão por 2 (duas) partidas, sendo uma já cumprida automaticamente, nos termos do art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.

A intimação formal deste ato, audiência de instrução e julgamento, será efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2026



Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditora Presidente.